Câmara Municipal de Araraquara

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024

Prezados licitantes, tendo em vista a recepção por esta pregoeira, através do e-mail

licitacoes@camara-arq.sp.gov.br, em 10/04/2024 às 08h34, de indagações efetuadas pela

empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, tornamo-las – juntamente com as respectivas

respostas – públicas por meio do presente termo.

1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

R: O número de agentes públicos que atualmente recebem vale-alimentação na Câmara é:

Estatutários: 99

Celetistas: 10

Inativos: 16

Pensionistas: 05

Estagiários: 14

Aprendizes: 02

2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual

dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste

benefício aos seus funcionários?

R: A previsão legal é a Resolução nº 414 de 05 de fevereiro de 2014, de autoria de Mesa da Câmara

Municipal de Araraquara.

3) Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no

Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de

acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus

funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

R: O edital não estabelece que devam ser seguidas as normas do PAT.

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300 www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto № 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R: A impossibilidade de oferecimento de taxa negativa, conforme itens 5.1.3 e 6.5.1 do edital, são embasadas na vedação expressa no art. 3°, I, da Lei Federal nº 14.442/2022.

No que concerne à questão relativa ao ciclo de pagamento do objeto contratado (itens 7 e seguintes do TR), não obstante entendimento divergente em um primeiro momento, também já definiu a Corte de Contas Paulista que a despesa – seja da eventual taxa administrativa ou dos valores repassados para creditamento dos cartões - deve processada na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como qualquer outra despesa pública ordinária:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR LANCE/OFERTA. DESCONTO. ILEGALIDADE. ART. 3°, I, DA LEI N° 14.442/22. PRAZO DE PAGAMENTO. REGIME DA LEI Nº 4.320/64. OBRIGATORIEDADE. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Quanto ao prazo de repasse de créditos no curso da execução contratual. deliberou este E. Plenário que não só os valores da taxa de administração. mas também os pagamentos à contratada que por sua vez serão transferidos para utilização dos beneficiários dos cartões de valealimentação sujeitam-se obrigatoriamente ao regime de processamento da despesa pública prescrito nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, não se aplicando, portanto, disposições em sentido contrário da Lei nº 14.442/22 (cf. TC-008227.989.23-3 e outros, Exames Prévios, Sessão de 10 de maio de 2023, sob a Relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho).

Tal Orientação Jurisprudencial prevalece de forma induvidosa para contratações envolvendo todo e qualquer órgão público obrigado à contabilização na forma da Lei nº 4.320/64, segundo a gual está



terminantemente proibida qualquer forma de pagamento sem prévio empenho e liquidação da obrigação (cf. artigos 62 e 63), razão pela qual a irresignação abrigada no TC-019093.989.23-4 se mostra improcedente sob tal aspecto (TC-019033.989.23-7, TC-019093.989.23-4 e TC019198.989.23-8, Cons. Renato Martins Costas, julgado em 18.10.2023 - grifamos)

Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

R: O edital não estabelece que devam ser seguidas as normas do PAT.

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI № 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R: Idem ao item 3.1.

5) Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

R: Por favor, verificar o item 4.1.a do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

R: O objeto refere-se apenas ao vale-alimentação.

Para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, o presente termo pode ser acessado por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (http://www.gov.br/compras/pt-br arq.sp.gov.br/Licitacao) e através da plataforma http://www.gov.br/compras/pt-br

Araraquara, 11 de abril de 2024

Ana Elvira Pessoa Tessaro Pregoeira